



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1089A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1089A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.161, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 2.938 DE 02 DE JULHO DE 2019, CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 23 da lei 2.938 de 2019 passa a ter a seguinte redação, ficando ainda modificada a redação do §3º e revogados os incisos I, II, III, IV, V e VI deste mesmo parágrafo:

Art. 23. São funções gratificadas do Legislativo:

I - 01 (uma) vaga de Controlador do Sistema de Controle Interno, com referência salarial CSCI;

II - 01 (uma) vaga de Coordenador do Sistema de Controle Interno, com referência salarial CSCI;

III - 01 (uma) vaga de Assessor Especial do Legislativo, com referência salarial FGL;

IV - 01 (uma) vaga de Assessor de Bancada e Apoio às Comissões, com referência salarial FGL

V - 01 (uma) vaga de Agente de Contratação, com referência salarial FGAC.

§ 1º As funções de que trata o caput deste artigo deverão ser exclusivas para funcionários de carreira.

§ 2º As remunerações de que trata o caput deste artigo deverão ser de acordo com o anexo IX da presente lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1089A

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 3º Os funcionários concursados que vierem a exercer Função Gratificada, contidas no caput e que forem exonerados, a qualquer tempo da função, não farão jus a qualquer tipo de indenização referente ao exercício da função.

I - Revogado

II - Revogado

III – Revogado

IV - Revogado

V – Revogado

VI – Revogado

§ 4º A função de Controlador do Sistema de Controle Interno e de Coordenador do Sistema de Controle Interno deverão ser ocupadas por profissionais com formação superior e conhecimentos específicos na área contábil, financeira e jurídica.

Art. 2º - O art. 24 da lei 2.938 de 2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24. Fica instituída uma Bonificação do Legislativo (BL), para cada servidor de carreira, estável ou não, quando designado para atuar como Fiscal de Contratos ou para integrar Equipe de Apoio, Comissão de Sindicância, Comissão de Avaliação de Estágio Probatório estendendo-se somente para os membros titulares das mesmas e para uma única comissão, havendo designação para mais de uma.

§ 1º A Bonificação do Legislativo (BL) de que trata o *caput* deste artigo é de caráter temporário, não integrando a remuneração, sem incidência dos encargos fiscais e outros;

§ 2º O valor da bonificação tratada por este artigo fica constando do Anexo VII, da presente Lei Complementar;

§ 3º A bonificação que trata o caput deste artigo será paga quando houver o efetivo desempenho dos trabalhos e, no caso específico da Equipe de Apoio quando, além dos processos licitatórios, houver o desempenho dos membros em procedimentos de dispensa de licitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1089A

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.


PROF.ª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1089A

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Anexo I

O Anexo VII da lei 2.938 de 02 de julho de 2019 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VII

FUNÇÃO GRATIFICADA DO LEGISLATIVO (FGL)

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SUBGRUPO	GARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Controlador do Sistema de Controle Interno	CSCI	Disponibilidade
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno	CSCI	Disponibilidade
01	Assessor Especial do Legislativo	FGL	Disponibilidade
01	Assessor de Bancada e Apoio às Comissões	FGL	Disponibilidade
01	Agente de Contratação	FGAC	Disponibilidade

FUNÇÃO BONIFICADA DO LEGISLATIVO (BL)

DENOMINAÇÃO	SUBGRUPO	GARGA HORÁRIA SEMANAL
Bonificação do Legislativo	BL	Disponibilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1089A

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Anexo II

O anexo IX da lei 2.938 de 02 de julho de 2019 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IX

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (EM REAIS)

REFERÊNCIA SALARIAL	REMUNERAÇÃO
ECL-00	9.479,04
ECL-01A	9.479,04
ECL-01	5.692,04
ECL-02	5.310,72
ECL-03	4.747,25
BL	500,00
FGL	821,01
CSCI	1/4
FGAC	1.100,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1089A

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Anexo III

Acrescenta a descrição da função gratificada de Agente de Contratação ao Anexo X da lei 2.938 de 2019 e corrige a descrição do cargo de Procurador e Procurador II.

ANEXO X

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Descrição sintética: dirigir, coordenar e conduzir todas demandas relacionadas a aquisição de bens e contratações de serviços de interesse da Câmara Municipal de Itirapina. Coordenar a atuação dos membros da Equipe de Apoio. Tomar decisões a respeito do trâmite e prioridade das licitações, impulsionar os procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação. Conduzir e instruir os processos de contratação direta por meio de dispensa, inexigibilidade e das pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21; bem como coordenar a atuação dos membros da Equipe de Apoio

PROCURADOR – (GOS-02A)

Descrição Sintética: O procurador tem por atribuições, a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal; a promoção, em todas as instâncias, da advocacia da Câmara Municipal, o assessoramento técnico-legislativo aos Vereadores; o acompanhamento e controle dos feitos administrativos e judiciais de sua competência; a defesa e manutenção dos interesses da Casa Legislativa; e outras atividades pertinentes à área de sua competência.

PROCURADOR II – (GOS-02B)

Descrição Sintética: O procurador tem por atribuições, a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal; a promoção, em todas as instâncias, da advocacia da Câmara Municipal, o assessoramento técnico-legislativo aos Vereadores; o acompanhamento e controle dos feitos administrativos e judiciais de sua competência; a defesa e manutenção dos interesses da Casa Legislativa; e outras atividades pertinentes à área de sua competência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1089A

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.162, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, O “DIA D DE ARBORIZAÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itirapina o "Dia D de Arborização", a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro, em celebração ao Dia da Árvore.

Parágrafo único. Caso o dia 21 de setembro ocorra em um final de semana, as escolas podem realizar o mutirão um dia antes ou depois da data de comemoração.

Art. 2º O "Dia D de Arborização" terá como objetivo promover a conscientização ambiental e incentivar a participação da comunidade na arborização urbana e rural, visando à preservação da natureza, à melhoria da qualidade de vida e o bem-estar dos munícipes.

Art. 3º O Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria da Educação do Município de Itirapina, poderá promover a organização e coordenação das atividades do "Dia D de Arborização", em conjunto com as escolas municipais e demais instituições de ensino, públicas e privadas, sediadas no município.

Art. 4º No "Dia D de Arborização" as escolas poderão promover ações de conscientização ambiental, incluindo palestras, debates, oficinas e atividades educativas relacionadas à importância da preservação das árvores, bem como à arborização urbana.

Art. 5º No "Dia D de Arborização" serão realizados mutirões de plantio de árvores em áreas públicas e unidades escolares, contando com a participação ativa dos alunos e demais membros da comunidade interessados em contribuir com a arborização do município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 1089A

Página 9 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 1º O plantio das árvores deverá ser realizado levando-se em consideração a espécie adequada para cada local, conforme orientações técnicas do órgão competente.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá designar a Secretaria de Meio Ambiente para que se responsabilize em mapear áreas, para que seja feito o plantio de mudas anualmente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá promover parcerias com entidades públicas (Horto Florestal) e privadas, visando à obtenção de recursos financeiros, materiais, mudas de árvores e técnicos para a realização das atividades do "Dia D de Arborização".

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.


PROF.ª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA